



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 977

DE 10 DE JUNHO DE 1997

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE”**

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 04 de Junho de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

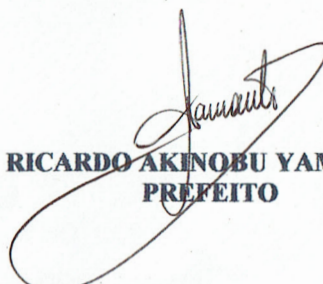
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Praia Grande, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

ARTIGO 2º - Para a plena execução do convênio tratado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assinar termos de re-reatificação que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de Junho de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrada e Publicada, na Secretaria de Administração, aos
10 de junho de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 11.206/97

REGISTRADO EM LUGAR COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE ATO DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART. 109 DA LEI Nº 351/80 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALM. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 10 de junho de 1997

M. Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

“Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e abastecimento e o Município de Praia Grande, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite”.

Ano de 1997 e 1997, do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **FRANCISCO GRAZIANO NETO**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de Praia Grande aqui representado pelo Prefeito Municipal **RICARDO AKINOBU YAMAUTI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1997, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Praia Grande, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações

I - constituem obrigações comuns:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previsto;
- c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 41.612 de 07 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinente à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544-89 e a Lei Federal nº 8.666-93, alterada pela Lei Federal nº 8.883-94;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (hum) representante de cada partícipe e 1 (hum) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de “217” litros de leite, perfazendo um total mensal de “6510” litros de leite;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

II - proceder a supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

III - proceder a avaliação periódicas do Convênio;

III - constituem obrigações do Município:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997 e na Resolução nº ;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº 41.612, de 07 de março de 1997;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como, das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como, rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.





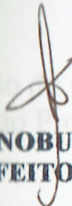
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FRANCISCO GRAZIANO NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Testemunhas :

1. Nome _____
RG. _____

2. Nome _____
RG. _____



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

Programa Campo Cidade - Leite

a) Identificação do objeto:

Execução do Programa Campo Cidade - Leite

b) Metas a serem atingidas:

(indicar os benefícios pretendidos com a execução do Programa)

c) Quantidade de litros a serem distribuídos:

d) O(s) local (is) de distribuição:

_____, de _____ de 1997

Nota: deverá ser anexada lista de beneficiários.